

Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 68/2015

DA: COORDENADORIA DE SANEAMENTO PARA: INTERLOCUTORES – ATR

PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE № 2015BF1KC7

ASSUNTO: INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO – GURUPI - TO.

RELATÓRIO

Reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o **Nº 2015BF1KC7**, o demandante Sr. Carlos Roberto Xavier de Carvalho, residente à Avenida Rio Grande do Sul, Nº 738, Centro, Conta 0053530-3, Gurupi – TO.

Em contato com a Concessionária, obteve-se as seguintes informações:

"Segundo a Concessionária, no dia 23/04/2015, o Sr. Carlos Roberto Xavier de Carvalho, ligou na central de atendimento da Odebrecht Ambiental / Saneatins informando que no seu imóvel houve um grande vazamento. Este atendimento foi registrado pelo atendente sob o protocolo de número 100423924, conforme Quadro 01".

SICOS T06020 - Atendimento Personalizado (.) Cadastro Micromedição F<u>aturamento Arrecadação Cobranca Atendimento Gerencial Belatórios Administração Versão/Host</u> Consulta Dados de Atendimento Imediato **SICOS** 🎎 🗹 🧐 👙 ***** Dados do Cliente Conta Dados do Atendimento 0053530-3 1455 DELSON BISPO ARANTE 0053530-3 ALIDADO EM: 06/03/2014) GENECUS DE ALMEIDA 77.403-070 CENTRO I Data do Atendimento: 23/04/2015 Dados do Controle Cidade Origem do Atendimento: 0800 Hora do Atendimento: 08:11 004=GURUPI 00 M2 DE AREA Atendimento Prestado Situação da Água 6659 = INF. DETECTOU VAZ. INTERNO Observações Histórico de Consumo SR_CARLOS_INFORMOU QUE NA NOITE DO DIA 23/04/2015 , TEVE UM GRANDE VAZAMENTO INTERNO. LEITURA 431Mº COLETADA PELO SR_CARLOS_. FONE 3316/1099 11/2014 19 m3 02/2015 20 m3 03/2015 Faturas Parcelamentos/Finan Serviços Pendentes ---Data/Hora Matrícula Resposta 0.5./ Protocolo Data Inic 6500=INF. VENCIN 6726=REC. ORIUN 6659= INF. DETEC 6612= ATEND. SEN 6607=REC, FALTA 6607=REC. FALTA SANEATINS - Companhia de Saneamento do Tocantins, C.N.P.J. 25089509/0001-83 14 017

Quadro 01. Atendimento Call Center 100423924



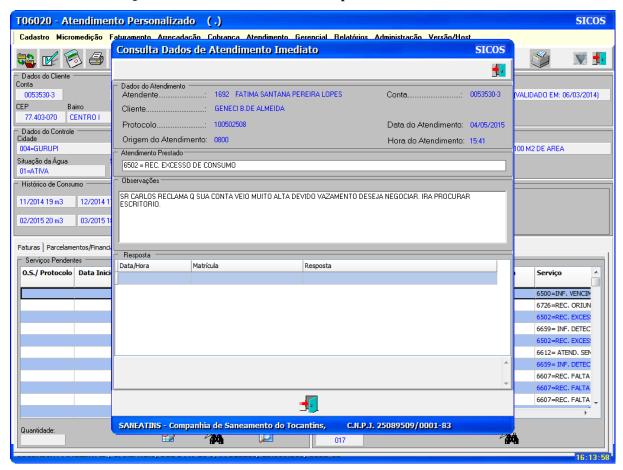


Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



"Após a emissão da fatura do mês 05/2015, o Sr. Carlos Roberto Xavier de Carvalho observou que o vazamento identificado interferiu no valor da fatura desta referência. Assim, contatou a Odebrecht Ambiental / Saneatins e foi instruído a procurar a loja de atendimento personalizado, em Gurupi - TO, conforme Quadro 02".

Quadro 02. Atendimento Call Center protocolo 100502508



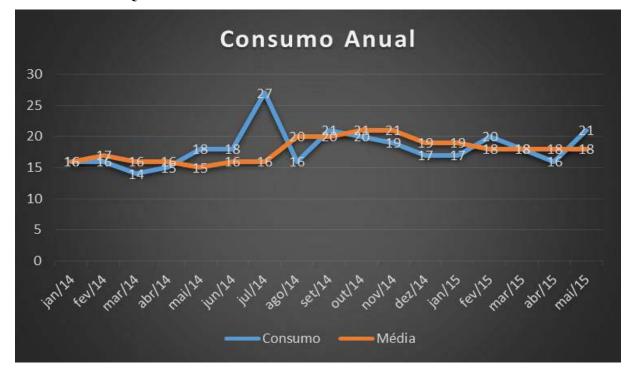




Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos







Vejamos o que determina a Resolução ATR Nº 029 em seu Art. 96 e seus parágrafos:

- Art. 96. Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada da irregularidade pelo usuário, o prestador de serviços aplicará desconto sobre o consumo excedente.
- § 1º No caso de vazamentos ocultos devidamente constatados pelo prestador de serviços, haverá o desconto de valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do volume medido acima da média de consumo limitado ao faturamento em que o prestador de serviços alertou o usuário sobre a ocorrência de alto consumo.
- § 2º Para obter o desconto referido no § 1º, o usuário deverá apresentar ao prestador de serviços, declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, junto aos documentos que comprovem sua realização, tais como nota fiscal de serviço ou materiais utilizados.
- § 3º O prestador de serviços deverá realizar vistoria no imóvel para comprovação da ocorrência de vazamento oculto e do respectivo reparo.







Conforme o registro gráfico de consumo anual, a média de consumo até o mês maio/2015 foi de 18 m³ e o consumo do mês de 21 m³, com um volume excedente de 3 m³, e, portanto, o desconto seria de até 30% sobre este volume excedente.

Entretanto, para tal direito e conforme a mesma Resolução, o usuário deveria apresentar ao prestador de serviços, declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, junto aos documentos que comprovem sua realização, tais como nota fiscal de serviço ou materiais utilizados, para posteriormente o prestador de serviços realizar vistoria no imóvel, para comprovação da ocorrência de vazamento interno e do respectivo reparo.

CONCLUSÃO

Conforme verificado, o Sr. Carlos Roberto Xavier de Carvalho não procedeu conforme determina a Resolução, e, portanto, sem direito ao desconto solicitado.

Palmas, 19 de Maio de 2015.

Eng^o Sérgio Augusto T. Andrade Mat 357884-1

PRESIDÊNCIA DA ATR

I - Ciente;

II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA Vice Presidente - ATR



